

R.N.: 167/2026 – MG

CLIENTE : UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PREVISTO NO ANEXO V PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 518 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DATA : 20.03.2026



 **Bauer Audidores Associados**

**RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS E
CONSTANTES DO ANEXO V QUE DEVEM SER EXECUTADOS PARA
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO
I DA RN-518/2022**

Aos Administradores da

**UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA.**

Prezados Senhores, aplicamos os procedimentos previamente acordados, determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução Normativa nº 518/2022, referentes ao exercício de 2025. Nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBCT TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o intuito de avaliar a adequação das demais informações econômico-financeiras. Os procedimentos previamente acordados, assim como o resultado de suas aplicações estão contemplados nas páginas a seguir.

Cabe considerar que os procedimentos acima não se constituem em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil.

Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil (NBC TA's ou NBC TR's), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido descritos.

O presente relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo e para informação de V.Sas., não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Este relatório está relacionado exclusivamente com os procedimentos previamente acordados previstos na RN 518/2022 e não se estende às demonstrações contábeis da UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., tomadas em conjunto.

BAUER AUDITORES ASSOCIADOS

Belo Horizonte – MG – Rua Bernardo Guimarães, 2717 – Salas 1001 e 1002 – Lourdes – Cep 30.140-082

Fone: (31) 3295-2837, Fax (31) 3295-2815

baueraudidores@baueraudidores.com.br

**PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS – PPA
CONSTANTES NO ANEXO V QUE DEVEM SER EXECUTADOS PARA
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO
ANEXO I DA RN 518/2022**

Conforme consta no item 4 do Anexo V da Resolução Normativa nº 518/2022, os auditores independentes deverão responder ao questionamento mencionado abaixo. Na condição de auditores independentes da operadora e após testes efetuados com a adoção de procedimentos variados para validação dos itens 1 a 3 do Anexo V e suas respectivas correspondências no Anexo I, de acordo com os procedimentos e regramentos descritos na parte inicial do presente relatório, concluímos que a resposta adequada ao questionamento efetuado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é:

A operadora demonstrou o cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo I?

(x) SIM.

() NÃO. Em caso negativo, as exceções identificadas pelo auditor externo na realização dos procedimentos previamente acordados descritos neste anexo devem ser informadas e vir acompanhadas dos comentários da administração da operadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso trabalho teve como objetivo avaliar a estrutura de governança corporativa da operadora e emitir opinião sobre a mesma no exercício de 2025, conforme procedimentos previamente acordados definidos nos Anexos I e V da Resolução Normativa nº518/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Eram estas as colocações que tínhamos em função dos trabalhos realizados.

Permanecemos inteiramente à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

MÁRIO ORLANDO BAUER
Contador Responsável
CRC-RS 017883/O-T MG

BAUER AUDITORES ASSOCIADOS
CRCMG 6427
CVM 8613